

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 100, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em imóvel pertencente ao Estado do Paraná.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

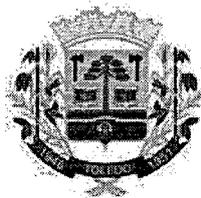
Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 100, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em imóvel pertencente ao Estado do Paraná", apresentado na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 81, de 09 de agosto, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

É fato público que o imóvel constituído pelo lote urbano nº 532 da quadra nº 511 do Loteamento Conjunto Residencial Jadim Paraná, no bairro Vila Industrial, nesta cidade, com área total de 5.042,00 m², em que está edificado o Colégio Estadual Vereador Francisco Galdino de Lima, pertence ao Estado do Paraná (Matrícula nº 60.849 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo).

Conforme Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 3/2015 (cópia anexa), aquele imóvel foi cedido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) ao Município de Toledo, para



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

o funcionamento compartilhado da Escola Municipal Egon Werner Bercht.

Diante da necessidade de implantação de um almoxarifado e de troca de piso em algumas salas de aula do referido estabelecimento de ensino, visando à melhoria das condições para o atendimento dos alunos, e tendo em vista tratar-se de bem pertencente ao Estado do Paraná, o Município solicitou à Secretaria de Estado da Educação a necessária autorização para a execução daquelas obras no imóvel, estimadas em R\$ 53.456,68 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), consoante planilha anexa.

Conforme Estudo de Viabilidade e despachos exarados no processo protocolizado no Estado sob nº 14.664.762-6 (cópias anexas), houve manifestação favorável do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR) quanto à realização pelo Município de Toledo dos investimentos antes mencionados.

Argumentam ainda que este investimento, mesmo sendo realizado em imóvel do Governo do Estado, será revertido à população toledana. Salientam ainda que, conforme incluso Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, há dotação no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2017, para a realização das despesas acima referidas.

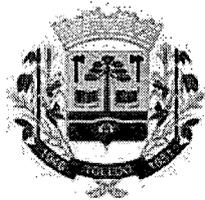
Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 100, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, observados a legislação pertinente e buscando maior celeridade possível voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.

GABRIEL BAIERLE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

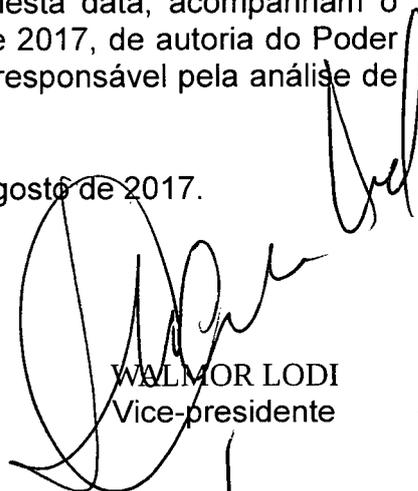
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 100 de 2017, de autoria do Poder Executivo possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.



VAGNER DELABIO
Presidente



WALMOR LODI
Vice-presidente



MARCOS ZANETTI
Membro



MARLI DO ESPORTE
Membro

PL 100/2017
AUTORIA: Poder Executivo

